



PROJETO DE LEI Nº 65/2011.

Data: 17 de novembro de 2011.

Súmula: “Cria o cargo de subcontrolador, inserindo o art. 14-A à lei nº. 1.938, de 27 de fevereiro de 2007; altera o art. 15 da mesma lei; e cria a função gratificada 32 (FG-32)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 14-A à lei nº. 1.938, de 27 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 14-A – Fica criado o cargo de provimento em comissão de “subcontrolador”, no grupo ocupacional assessoramento superior, com uma vaga e vencimento equivalente ao nível AS-168.

§ 1º – A designação para provimento do cargo de que trata este artigo caberá exclusivamente ao Controlador Geral do Município.

§ 2º – o cargo previsto no *caput* será ocupado exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação na área de ciências econômicas, contábeis, direito ou administração.





§ 3º – Ao subcontrolador competem as seguintes atribuições;

I - exercer e/ou coordenar a execução, sob a supervisão do Controlador Geral, de auditorias, fiscalizações e inspeções no âmbito da administração municipal;

II - exercer o controle interno utilizando procedimentos preventivos;

III - apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e outras entidades com competência para tanto;

IV - manter atualizados os indicadores de desempenho da Unidade de Controle Interno;

V - propor ao Controlador Geral a implementação de normas, rotinas e procedimentos com vistas à melhoria do sistema de controle interno, visando à uniformidade dos procedimentos da administração;

VI - interagir com as demais unidades da Controladoria Geral na proposição e elaboração de normas de controle, rotinas e procedimentos, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

VII – substituir o Controlador Geral na ausência deste, no que for cabível;

VIII – coordenar os servidores integrantes da Unidade de Controle Interno do município;

IX - executar outras atividades correlatas.”

Art. 2º – O art. 15 da lei nº. 1.938, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Unidade de Controle Interno poderá requisitar servidores para assessoria especial, bem como para integrar sua estrutura, de qualquer órgão da Administração.

Parágrafo único – a indicação de servidores para integrar a Unidade de Controle Interno ou para prestar-lhe assessoria especial é prerrogativa exclusiva do Controlador Geral do Município”.





Art. 3º – Fica criada a Função Gratificada FG-32, alterando-se o Anexo XI da Lei nº. 1.988, de 26 de outubro de 2007, com quantidade de vagas, base de cálculo, descrição e valor conforme o quadro a seguir:

FG	quantidade	base de cálculo	descrição/beneficiários	valor
FG -32	02	20% subsídio do secretário municipal	Servidores designados para prestar assessoramento em nível superior junto à Unidade de Controle Interno do Município.	R\$ 1.500,00

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
17 de novembro de 2011.

Edson Basso

Prefeito Municipal

663/M
A.

17/11/11